



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**  
**LEI MUNICIPAL 710, DE 19 DE MARÇO DE 2015.**

**“Cria o cargo de provimento efetivo de  
Auxiliar de Educação Infantil”.**

**LOURENÇO DELAI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no quadro permanente de cargos e funções de que trata o art. 3º da Lei Municipal nº 61, de 14 de novembro de 2001, o seguinte cargo de provimento efetivo, com o respectivo número de vagas e padrão de vencimento:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
<b>Auxiliar de Educação Infantil</b>	<b>02</b>	<b>03</b>

**Art. 2º.** As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento do cargo são as descritas no Anexo I desta Lei e passam a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 61/2001.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZANOVE  
DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2015.

**LOURENÇO DELAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,

Márcia Scudella  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**ANEXO I**

**CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) **Descrição Sintética:** Executar atividades de cuidado, orientação, acompanhamento e recreação infantil.

b) **Descrição Analítica:** Executar atividades diárias de recreação, de artes, de entretenimento, musicalidade infantil, exercícios rítmicos sob a orientação de profissional da educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar, cuidar e auxiliar as crianças nos procedimentos de higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brincadeiras, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à Direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais;

**Requisitos para Provimento:**

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Instrução: Ensino Médio completo;

c) Outras: uso obrigatório de uniforme, quando fornecido pelo Município.